

Art. 2.º É aumentado um lugar de director de estabelecimento oficial de educação pré-escolar ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, a que se refere o mapa anexo à Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

訓 令 第一六四/ 九〇/ M號 八月二十七日

現有之學校，無論在數量及質量上均出現不足情況。為著改變這種現狀，興建新學校是不可缺少的。

因此，『使本地區具備所需之學校，以便在適當條件下，保證適齡兒童入學』成為『政府施政方針』內所訂定的其中一個目標。遵從這個目標，有賴所有教育界人士之努力，而本地區政府在這方面負有特別的責任。

在居屋發展合約或其他土地批給方式範圍內，將學校設施列入作為撥歸行政當局所有的補償，毫無疑問是解決這個問題的適當工具之一。

鑑於在馬場之『康樂新邨』大樓內有適宜之設施，按照十二月十四日第一八號政府公報刊登之第五〇號第二五八/ 八五號批示訂定居屋發展合約之規定，該等設施已歸政府所有。又鑑於有需要確保滿足中葡學前教育不斷增長的需求。

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督根據二月一日第一〇/ 八六/ M號法令核准之教育司章程第二五條第二款及澳門憲章第一六條一款c項之規定，著令如下：

第一條——設立專為年齡三至五歲兒童就讀之『康樂』中葡幼稚園。

第二條——在二月二十六日第六六/ 九〇/ M號訓令附表之教育司人員編制內，增設學前教育官立學校校長一職位。

一九九〇年八月十七日於澳門政府

著頒行。

總督 文禮治

Portaria n.º 165/90/M

de 27 de Agosto

O parque escolar apresenta insuficiências, quer quantitativas, quer qualitativas, para cuja superação é indispensável a construção de novas escolas.

Nesse sentido, constitui um dos objectivos definidos nas «Linhas de Acção Governativa», «dotar o Território das escolas necessárias para que, em condições adequadas, se garanta a escolarização da população em idade escolar». A prossecução deste objectivo obriga a um esforço de todas as entidades que actuam na área da educação e na qual o Governo do Território tem uma responsabilidade especial.

A inclusão de equipamentos escolares, como contrapartidas revertíveis para a Administração, no âmbito dos Contratos de Desenvolvimento da Habitação ou de outras formas de concessão de terrenos, constitui, sem dúvida, um dos instrumentos adequados à resolução deste problema.

Neste contexto e considerando que se dispõe de instalações adequadas no edifício Man On, no Bairro do Hipódromo, que revertem para a Administração nos termos do Contrato de Desenvolvimento da Habitação, estabelecido de acordo com o Despacho n.º 61/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio, e que importa garantir a satisfação crescente da procura que se verifica no nível pré-escolar do ensino Luso-Chinês.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criado o Jardim de Infância Luso-Chinês «Man On», destinado a crianças do grupo etário dos 3 aos 5 anos.

Art. 2.º É aumentado um lugar de director de estabelecimento oficial de educação pré-escolar ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, a que se refere o mapa anexo à Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

訓 令 第一六五/ 九〇/ M號 八月二十七日

現有之學校，無論在數量及質量上均出現不足情況。為著改變這種現狀，興建新學校是不可缺少的。

因此，『使本地區具備所需之學校，以便在適當條件下，保證適齡兒童入學』成為『政府施政方針』內所訂定的其中一個目標。遵從這個目標，有賴所有教育界人士之努力，而本地區政府在這方面負有特別的責任。

在居屋發展合約或其他土地批給方式範圍內，將學校設施列入作為撥歸行政當局所有的補償，毫無疑問是解決這個問題的適當工具之一。

鑑於在馬場之『民安』大廈內有適宜之設施，按照五月四日第一八號政府公報刊登之第六一/ S

A E S/ 八七號批示訂定居屋發展合約之規定，該等設施已歸政府所有。又鑑於有需要確保滿足中葡學前教育不斷增長的需求。

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督根據二月一日第一〇/ 八六/ M號法令核准之教育司章程第二五條二款及澳門憲章第一六條一款 c 項之規定，著令如下：

第一條——設立專為年齡三至五歲兒童就讀之「民安」中葡幼稚園。

第二條——在二月二十六日第六六/ 九〇/ M號訓令附表之教育司人員編制內，增設學前教育官立學校校長一職位。

一九九〇年八月十七日於澳門政府

著頒行。

總督 文禮治

Portaria n.º 166/90/M

de 27 de Agosto

Pela Portaria n.º 168/89/M, de 25 de Setembro, foi autorizada a adjudicação da empreitada referente às obras «Infra-estruturas da Baixa da Taipa», estabelecida com a Empresa Teixeira Duarte, definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1989 a 1991, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, por motivos que se prendem com as opções técnicas introduzidas na obra, face às condições reais para execução da empreitada, houve necessidade de proceder a ajustamentos na programação da empreitada, implicando uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o escalonamento de verbas previsto na Portaria n.º 168/89/M.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento, definido no artigo 1.º da Portaria n.º 168/89/M, de 25 de Setembro, como a seguir se indica:

1989	\$ 8 640 711,10
1990	\$ 12 557 138,90
1991	\$ 7 604 520,40

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00, acção 8.090.07.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 167/90/M

de 27 de Agosto

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de construção civil do Centro de Habitação Temporária do Hipódromo — lotes HR/HS, à empresa «Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.R.L.», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.R.L.», para a execução da empreitada de construção civil do Centro de Habitação Temporária do Hipódromo — lotes HR/HS, pelo montante de MOP 14 766 906,53 (catorze milhões, setecentas e sessenta e seis mil, novecentas e seis patacas e cinquenta e três avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 9 844 604,35
1991	\$ 4 922 302,18

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.04, acção 6.020.04.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 168/90/M

de 27 de Agosto

Tendo sido autorizada a aquisição de instalações para o Fundo de Segurança Social, cujo processo se vai prolongar por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a necessária cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda: